



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 41/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO, UM VEÍCULO PARA ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DO PONTAL (APESP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marataízes**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante termo de cessão de uso, à Associação dos Pescadores do Pontal (APESP), portadora do CNPJ nº 10.658.452/0001-19, um veículo adquirido por Emenda Impositiva nº 024/2019, abaixo descrito:

I – RENALT/KID ZEN IOMT, cor laranja, ano 2020, modelo 2021, placa RBB9B38, chassi 93YRBB002MJ396333 e Código RENAVAM 01235492406.

Art. 2º A presente cessão de uso terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso (ANEXO I), podendo ser prorrogada por igual período.

§1º Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso dos veículos ao Município.

§2º Caso o veículo não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§3º Finda ou revogada a cessão, o veículo retornará ao Município, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.





Art. 3º A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município, na área de sua responsabilidade.

Art. 4º Durante a vigência da cessão correrão por conta exclusiva da Cessionária as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo, bem como o pagamento de qualquer taxa, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre o mesmo.

Art. 5º A fiscalização e acompanhamento do processo de cedência ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca, desta Municipalidade

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES, em 02 de dezembro de 2020.

ERIMAR DA SILVA LESQUEVES

Presidente C.M.M





ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E PESCA E ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DO PONTAL (APESP).

Aos dias _____ do mês _____ de 2020 perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado, o MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, agropecuária, Abastecimento e Pesca, neste ato representado pelo (a) Sr (a). Secretário (a), Marciones Nunes de Souza, situada na Av. Rubens Rangel, 411, Cidade Nova, Marataízes/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.609.408/0001-28, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro, Associação de Pescadores do Pontal (APESP), com sede/domiciliado na Rua Pedro Coimbra Garcia Nº 663, Pontal, Marataízes/ES e inscrito no CNPJ sob o nº 10.658.452/0001-19 neste ato designado simplesmente CESSIONÁRIO, representada por Raul Fernandes Simões, CPF 097.307-587-27, RG 35850, firmam o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM (NS) MÓVEL (IS), com fundamento no processo administrativo Nº- 023734/2020, adquirido por Emenda Impositiva nº 024/2019, aplicando-se a este Termo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO





O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO de forma gratuita de um veículo RENALT/KID ZEN IOMT, cor laranja, ano 2020, modelo 2021, placa RBB9B38, chassi 93YRBB002MJ396333 e Código RENAVAM 01235492406, doravante designado simplesmente OBJETO DA CESSÃO DE USO, pertencente ao MUNICÍPIO em favor do CESSIONÁRIO, transferindo-lhe, por conseguinte, em caráter provisório, a sua posse e a responsabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A presente CESSÃO DE USO tem como finalidade(s): a transferência da posse do veículo RENALT/KID ZEN IOMT, cor laranja, ano 2020, modelo 2021, placa RBB9B38, chassi 93YRBB002MJ396333 e Código RENAVAM 01235492406 ao cessionário para utilização exclusiva nas atividades específicas da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Ao OBJETO DA CESSÃO DE USO não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no caput desta cláusula, salvo mediante prévia autorização do MUNICÍPIO, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO DO BEM PELA NOTA FISCAL

Ao OBJETO DA CESSÃO DE USO é atribuído o valor de R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais), conforme Nota fiscal do veículo, pelo fato de se tratar de veículo 0 km.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente termo de cessão de uso vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste termo, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, valendo esta última como termo inicial de vigência, caso seja posterior à data convencionada nesta cláusula.





CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E DA CONSERVAÇÃO DO BEM MÓVEL

As despesas decorrentes da retirada do OBJETO DA CESSÃO DE USO, bem como todas aquelas inerentes a sua manutenção e conservação correrão por conta do CESSIONÁRIO, nas mesmas condições, a sua guarda até a efetiva devolução, incumbindo-lhe, ainda, arcar com todas as despesas decorrentes da sua utilização e manutenção, incluindo abastecimento de combustíveis, pneus, lubrificantes, infrações de trânsito, indenizações a terceiros, pagamento do seguro DPVAT E IPVA, consertos mecânicos e todas as demais despesas decorrentes do uso do veículo necessárias à sua utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o CESSIONÁRIO a assegurar o acesso ao bem móvel objeto da cessão ao MUNICÍPIO para verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do MUNICÍPIO especialmente designado(s) pelo Secretário Municipal de Agricultura, conforme ato de nomeação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer obrigações ou compromissos assumidos pelo CESSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do OBJETO DA CESSÃO DE USO. Da mesma forma, o MUNICÍPIO não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenização a terceiros, em decorrência de atos do CESSIONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contrantes.





CLÁUSULA NONA: DA FORÇA MAIOR

Em caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do OBJETO DA CESSÃO DE USO para as finalidades a que se destina, poderá o CEDENTE, mediante decisão do Prefeito Municipal, a seu exclusivo critério:

- a) considerar terminada a cessão de uso, sem que o CESSIONÁRIO tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou
- b) suspender o prazo da vigência deste Termo, não considerando como efetiva utilização do OBJETO DA CESSÃO DE USO o período equivalente ao impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DEVOLUÇÃO E OUTROS ENCARGOS

As despesas decorrentes da devolução do OBJETO DA CESSÃO DE USO ocorrerão por conta do CESSIONÁRIO, o qual ficará obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributo, tarifa, multas de trânsito, custas ou contribuições federais, estaduais ou municipais, Seguro Obrigatório e IPVA que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do bem cedido, enquanto durar a cessão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Finda, a qualquer tempo, a cessão de uso, deverá o CESSIONÁRIO restituir o OBJETO DA CESSÃO DE USO em perfeitas condições de uso e conservação, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso seja verificado qualquer dano ao OBJETO DA CESSÃO DE USO que não decorra de deteriorações do uso normal, poderá o MUNICÍPIO exigir a reposição das partes danificadas ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atende ao interesse público.





PARÁGRAFO TERCEIRO:

A devolução será formalizada por meio do Termo de Entrega do OBJETO DA CESSÃO DE USO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

Os casos de rescisão contratual por interesse do CESSIONÁRIO deverão ser formalmente notificados, com antecedência de 30 (trinta) dias e devidamente motivados nos autos do processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O descumprimento, pelo CESSIONÁRIO, de qualquer de suas obrigações dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente cessão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do OBJETO DA CESSÃO DE USO, a alteração de sua destinação, assim como a não comprovação da remuneração ou cumprimento do encargo, cabendo, neste caso, a sua devolução ao Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado ao CESSIONÁRIO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Após assinatura do termo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 dias, no Diário Oficial do Município de Marataízes, correndo os encargos por conta do





MUNICÍPIO, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do termo, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca de Marataízes/ES para dirimir qualquer litígio advindo do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E assim, por estarem justes e acordes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Marataízes/ES, ____/____/2020

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal

Representante legal da Associação

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

